SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013864-83.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Paulo Sergio Garcia Ferreira e outros

Requerido: Edith Oliveira Ferreira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por Paulo Sérgio Garcia, Ferreira, Viwaldo Garcia Ferreira Júnior e Luciano Garcia Ferreira, em razão do falecimento de sua genitora Edith Oliveira Ferreira, para alienação do único de bem móvel deixado por ela, um veículo.
- Os requerentes comprovaram a legitimidade para propor a presente ação, pois são os únicos herdeiros e estão de acordo com o pedido. e apresentou a documentação necessária para comprovar a anuência dos demais interessados na expedição do alvará pretendido.
- O valor estimado do **único bem móvel** é, conforme tabela FIPE juntada às fls. 20, é de baixa monta o que autoriza a expedição de alvará judicial em substituição à abertura de inventário.
- Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, ACOLHO o pedido, para autorizar os requerentes alienar o automóvel de propriedade da falecida, GM/CORSA HATCH MAXX, ano fab/mod 2012/2012, chassi 9BGXH68XOCC243179, placa FDO3067, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem, respeitadas eventuais pendências administrativas.
- Intime-se a Fazenda Pública desta sentença para fins de eventual lançamento de ofício de tributo.
- 6 Expeça-se o devido alvará em nome de **Luciano Garcia Ferreira**, conforme solicitado às fls. 01/02, com prazo de 180 dias.
- Ausentes o interesse recursal, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária a expedição da respectiva certidão.
- 8 Após cumprida a determinação, arquive-se.
- 9 P.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA